

Aviso de Contratação 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	250110-COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	RODRIGO LOPES RIBEIRO TORRES	09/05/2024 15:45 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	1/2024	25000.149228 /2023-22

Aviso de Contratação Nº 4/2024

CONTRATANTE (UASG): 250110

OBJETO: Serviços de lavanderia, sob demanda, para atender a higienização da fantasia do personagem "Zé Gotinha",

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.624,00 (trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais).

Link: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

DATA DA SESSÃO: De 15/05/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09:30h às 17:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Torna-se público que o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por meio da **COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviços de lavanderia**, sob demanda, para **higienização da fantasia do "Zé Gotinha"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5 até 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Apêndices ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 20/2024

12.12.1.1. Apêndice I. – Estudo Técnico Preliminar

12.12.1.2. Apêndice II - Modelo de Proposta de Preços

12.12.1.3. Apêndice III - Modelo de Planilha de Custos

12.12.1.4. Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultado

12.12.1.5. Apêndice V - Modelo de Ordem de Serviço

12.12.1.6. Apêndice VI - Declaração de Vistoria

12.12.1.7. Apêndice VII - Declaração de Recusa de Vistoria

12.12.1.8. Apêndice VIII - Declaração de Conhecimento da Contratação

12.12.1.9. Apêndice IX - Declaração de Conhecimento da Contratação

12.12.2 ANEXO II - Minuta de termo de contrato

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPINDULA

Coordenador Geral de Licitações e Contratos Administrativos



Assinou eletronicamente em 09/05/2024 às 15:45:01.

APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no endereço: _____, atendendo ao disposto Referente: **Dispensa n.º XX/20XX – Processo n.º XXXXXXXXXX**, objeto do certame é a prestação de serviços _____, conforme especificado no termo de referência e nos termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

DECLARA, que **OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA**, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos no edital e seus anexos.

Brasília/DF, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante legal
Cargo / Função

**APÊNDICE VIII - DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DA
CONTRATAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no endereço: _____, atendendo ao disposto **Referente: Dispensa n.º XX/20XX – Processo n.º XXXXXXXXXX**, objeto do certame é a prestação de serviços _____, conforme especificado no termo de referência e nos termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

DECLARA que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério da Saúde.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Brasília/DF, ____/____/20XX.

Assinatura do representante legal
Cargo / Função

Contrato 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	250110-COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	RODRIGO LOPES RIBEIRO TORRES	29/04/2024 15:30 (v 0.4)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1/2024	25000.149228 /2023-22

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo (a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavanderia, sob demanda, para atender a higienização da fantasia do personagem "Zé Gotinha", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.
 - a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias .

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1.

2.1.1.

2.1.1.1.

- a. 2.1.1.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato,

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.

13.8 O contrato poderá ser extinto:

13.8.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.

- I. 1.1. Gestão/Unidade:
- II. 1.2. Fonte de Recursos:
- III. 1.3. Programa de Trabalho:
- IV. 1.4. Elemento de Despesa:
- V. 1.5. Plano Interno:
- VI. 1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROGERIO GUEDES SOARES

Subsecretário de Assuntos Administrativos

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.149228/2023-22

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Serviços de lavanderia, sob demanda, para atender a higienização da fantasia do personagem "Zé Gotinha" utilizada pelo Ministério da Saúde, abrangendo a coleta da fantasia suja e a devolução da fantasia limpa e seca.
- 2.2. O personagem "Zé Gotinha" é o símbolo do Ministério da Saúde, representando a defesa e a mobilização pela vida, tem como origem, o movimento de países latino-americanos para a erradicação da poliomielite e se transformou no representante universal da imunização de crianças e adultos no Brasil. Por ser uma figura de credibilidade no imaginário das pessoas, o personagem "Zé Gotinha" tem como objetivo educar e disseminar as informações acerca das campanhas de vacinação, de forma a garantir o acesso da população a saúde.
- 2.3. O personagem está ligado principalmente à participação de agendas da pasta e de sua titular, como também em eventos realizados nas Superintendências do Ministério da Saúde, tornando frequente a utilização da referida fantasia.
- 2.4. Nesse viés, atentando-se para o cuidado que a lavagem demanda, por tratar-se de uma fantasia modelada em espuma de alta densidade, além da cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavanderia, para garantir a adequada higienização da fantasia do "Zé Gotinha", evitando a descontinuação do atendimento as agendas do Ministério da Saúde , onde sua presença é essencial para a conscientização da população.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ASCER	CARLOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dos Requisitos da Contratação:

- 4.1.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados do serviço, a racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, as disposições deste Estudo Técnico Preliminar consideram os seguintes requisitos básicos:
- 4.1.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- 4.1.1.2. Execução do serviço com observância das melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e materiais, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências a serem estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.1.3. A limpeza e os tratamentos da fantasia devem ser realizados utilizando produtos seguros tanto para o material da fantasia quanto para a pele do usuário, sendo preferencialmente hipoalergênicos e ecologicamente corretos;

4.1.1.4. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, para a execução de serviços Respeitos às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.1.2. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.1.3. Prever a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.2.1.4. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-2;

4.2.1.5. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequadas, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2.1.6. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

4.2.1.7. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. Do Índice de Reajuste

4.6.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será o adotado, justifica-se a escolha por este representar um índice oficial de inflação utilizado pelo governo federal para calcular as alterações na taxa de juros e para adequação de salários de trabalhadores de vários setores, entre outros. Ademais, não logramos êxito em identificar um índice setorial específico, sendo o índice eleito, salvo melhor juízo, o mais adequado para o momento.

4.7. Da Natureza da Contratação

4.7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de natureza continuada, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, nos termos do artigo 15 da IN SLTI nº 5/2017, justificado pela intrínseca conexão do personagem "Zé Gotinha" com as atividades finalísticas do órgão, especialmente no contexto das políticas de vacinação, asseguradas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, com o objetivo de preservar a saúde da população.

4.8. Da Duração do Contrato

4.8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Padrões Mínimos de Qualidade

4.9.1. A Contratada deve atentar-se ao tipo de lavagem adequado para cada tipo de material da fantasia, verificando o melhor método para higienização dos preenchimentos de espuma, do figurino externo de lycra e da cabeça confeccionada em fibra de vidro;

4.9.2. A Contratada deve atentar-se ao processo de secagem da fantasia, garantindo que seja realizado adequadamente após a lavagem, evitando o acúmulo de umidade e prevenindo o desenvolvimento de mofo e /ou bolor;

4.9.3. A Contratada deve atentar-se a conservação e transporte da fantasia enquanto está estiver sob sua responsabilidade, garantindo que seja realizado em embalagem adequada, resistente a danos e a umidade.

4.9.4. A Contratada deve entregar os serviços de limpeza da fantasia dentro dos prazos e horários de entrega estipulados no Termo de Referência, notificando previamente quaisquer atrasos ou circunstâncias imprevistas que possam afetar a entrega dos serviços, como condições climáticas desfavoráveis, problemas técnicos ou outros fatores relevantes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Trata-se da prestação de serviços de lavanderia, sob demanda, para atender a higienização da fantasia do personagem "Zé Gotinha" utilizada pelo Ministério da Saúde, abrangendo a coleta da fantasia suja e a devolução da fantasia limpa e seca.

5.2. Foi realizado um levantamento de mercado para determinar as soluções existentes capazes de atender os requisitos estabelecidos neste Estudo, de forma a alcançar os resultados pretendidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

5.3. Soluções disponíveis no Mercado

5.3.1. Diante da necessidade do Ministério da Saúde de adquirir serviço de lavanderia para atender a higienização da fantasia do "Zé Gotinha", duas alternativas se destacam como possíveis soluções para atender a essa demanda: a instalação de Lavanderia própria no Ministério da Saúde e a contratação de empresa especializada para a prestação desse serviço de forma indireta.

5.4. Solução I - Instalação de Lavanderia própria no Ministério da Saúde:

5.4.1. Esta primeira alternativa abrange a implementação de uma área dedicada para a instalação das lavadoras, secadoras e insumos necessários para o serviço de lavanderia no prédio do Ministério, além da criação de uma equipe interna de colaboradores dedicados à função de lavanderia. Essa equipe seria composta por funcionários do próprio Ministério da Saúde, devidamente treinados e capacitados para desenvolver a atividade da higienização e processamento da fantasia do "Zé Gotinha".

5.4.1.1. Vantagens:

5.4.1.1.1. **Controle Direto:** O Ministério teria controle direto sobre a qualidade dos serviços prestados, garantindo que as especificidades da higienização da fantasia do "Zé Gotinha" sejam atendidas de acordo com os padrões estabelecidos.

5.4.1.1.2. **Economia de Recursos:** A utilização de recursos humanos internos pode reduzir os custos associados à contratação de empresas terceirizadas.

5.4.1.1.3. **Flexibilidade:** A equipe interna pode se adaptar rapidamente às mudanças de horário e às necessidades imprevistas.

5.4.1.2. Desafios:

5.4.1.2.1. **Treinamento e Capacitação:** Será necessário investir em treinamento e capacitação dos colaboradores para garantir que estejam preparados para atender às especificidades dos serviços de lavanderia.

5.4.1.2.2. **Infraestrutura e Logística:** O Ministério precisará disponibilizar a infraestrutura e a logística necessárias para fornecer o serviço de lavanderia no próprio Ministério.

5.5. Diante da análise detalhada das necessidades e, considerando a expertise necessária para a prestação dos serviços de lavanderia, fica evidente que a opção de implementar uma área dedicada para os serviços de lavanderia, além da criação de uma equipe interna de colaboradores, não se mostra viável. O Ministério da Saúde não possui em suas instalações a infraestrutura necessária para a instalação dos eletrodomésticos supracitados. Ademais, não dispõe em seu quadro de colaboradores os profissionais especializados exigidos para atender a essa demanda de forma eficaz, o que tornaria a formação de tal equipe impraticável e potencialmente inadequada para garantir o nível de qualidade requerido para a prestação do serviço de lavanderia. Portanto, a contratação de uma empresa especializada surge como a alternativa mais apropriada para atender a essa necessidade de forma eficiente e segura.

5.6. Solução II - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Lavanderia:

5.6.1. A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia para atender a higienização da fantasia do "Zé Gotinha". Empresas especializadas nesse ramo já possuem a expertise e a infraestrutura necessárias para atender a essa demanda de forma eficiente.

5.6.1.1. Vantagens:

5.6.1.1.1. **Expertise Especializada:** Empresas especializadas já possuem experiência na prestação desses serviços, garantindo qualidade e eficiência.

5.6.1.1.2. **Redução de Carga de Trabalho Interno:** O Ministério pode focar em suas atividades principais, enquanto a empresa terceirizada cuida dos serviços de lavanderia.

5.6.1.2. Desafios:

5.6.1.2.1. **Custo:** A contratação de empresa terceirizada pode implicar em custos adicionais em comparação com a realização dos serviços internamente.

5.6.1.2.2. **Controle Indireto:** O Ministério terá menos controle sobre a qualidade e desempenho dos serviços, dependendo da gestão da empresa contratada.

5.7. A escolha da contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavanderia se justifica plenamente no contexto das necessidades do Ministério da Saúde. Esta opção é a mais apropriada devido à complexidade e especificidade dos serviços requeridos, visto que, as empresas especializadas já possuem a expertise necessária e a infraestrutura adequada para a higienização da fantasia do "Zé Gotinha", garantindo um alto padrão de qualidade e eficiência. Além disso, a contratação de terceiros permite que o Ministério concentre seus recursos e esforços em suas atividades principais, enquanto delega essa função a profissionais capacitados.

5.8. Embora possa haver custos adicionais associados, essa abordagem oferece uma solução confiável e escalável, essencial para atender às demandas variáveis da lavagem e higienização da fantasia. Portanto, a contratação de

empresas especializadas emerge como a escolha mais sensata para garantir o sucesso dessa operação do Ministério da Saúde.

5.9. Escolha da Forma de seleção do Fornecedor e Contratação

5.9.1. Diante da solução escolhida para atender a necessidade do serviço de lavanderia para atender a higienização da fantasia do "Zé Gotinha", foi importante realizar um levantamento de mercado para identificar a **forma de seleção do fornecedor e contratação** que atenda a demanda de forma eficiente e econômica, na **Contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviço de Lavanderia**. Nesse contexto, algumas formas de seleção do fornecedor podem ser consideradas:

5.9.1.1. Aquisição através de Pregão Eletrônico

5.9.1.1.1. De maneira geral, neste tipo de aquisição, há um benefício econômico devido ao ganho em escala, uma vez que os licitantes oferecem preços mais vantajosos ao reduzirem suas margens de lucro. Isso ocorre porque eles se beneficiarão com a venda em maior quantidade.

5.9.1.1.2. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação mais amplamente empregada quando se trata de adquirir bens ou serviços comuns. Nesse contexto, os licitantes têm a oportunidade de diminuir o valor inicialmente proposto em suas propostas por meio de lances virtuais. Além disso, o pregoeiro pode negociar uma redução substancial do valor, visando garantir o melhor preço para a Administração.

5.9.1.1.3. O pregão eletrônico é a preferência do governo para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, devido a suas principais vantagens: agilidade (através da simplificação das etapas), transparência e economia para os recursos públicos.

5.9.1.1.4. Entretanto, apesar das vantagens já explicitadas do pregão eletrônico, é importante observar que o tempo disponível não é suficiente para atender às necessidades imediatas do Ministério da Saúde, haja visto que não há contratação vigente para atender a demanda dos serviços de lavanderia, o que causaria a interrupção da presença do personagem "Zé Gotinha" nas agendas da pasta do Ministério da Saúde. Portanto, decidiu-se não seguir por essa modalidade.

5.9.1.2. Adesão a Ata de Registro de Preços

5.9.1.2.1. O Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, estabelece a possibilidade de que a proposta mais vantajosa numa licitação seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Ficando o pedido dos órgãos meramente usuários na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor da Ata pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; e embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as negociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

5.9.1.2.2. Desse modo, entendeu-se inviável a adesão a Atas de Registro de Preços tendo em vista os requisitos da contratação, as especificações, a quantidade do objeto e a solução escolhida, as quais implicam no serviço de lavanderia, sob demanda, para atender a higienização da fantasia do "Zé Gotinha" em uso do Ministério da Saúde, incluindo a coleta da fantasia suja e a devolução da fantasia limpa e seca, ficando, assim, inviável o enquadramento do objeto em SRP de outros órgãos ou entidades.

5.9.1.3. Dispensa de Licitação

5.9.1.3.1. No âmbito do Ministério da Saúde, considerando que não há um contrato que atenda a demanda solicitada, faz-se necessário avaliar a abordagem para atender à demanda por serviços de lavanderia. Conforme estabelecido no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133 /2021, a dispensa de licitação é admissível em contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.9.1.3.2. Neste contexto, a situação atual se enquadra perfeitamente na previsão legal, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor estabelecido pelo inciso mencionado anteriormente.

5.9.1.3.3. Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação, respaldada pela Lei nº 14.133/2021, surge como a abordagem mais apropriada para satisfazer a demanda específica do Ministério da Saúde, levando em consideração as circunstâncias excepcionais de não haver contrato vigente que possa atender a demanda para que se possa manter o pleno funcionamento das atividades. Essa medida assegura a continuidade das operações do Ministério no menor prazo possível, além de estar alinhada com os princípios de economia, eficácia, eficiência e práticas de mercado.

5.10. Contrato de Prestação de Serviço Continuado Sem Mão de Obra Exclusiva

5.10.1. O modelo de contratação por "Contrato de Prestação de Serviço Continuado Sem Mão de Obra Exclusiva" se mostra apropriado e justificado no contexto da contratação de serviços de lavanderia para a higienização da fantasia do "Zé Gotinha". Essa escolha é respaldada por várias considerações que abordam tanto as necessidades específicas da Administração Pública quanto os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e as características singulares deste serviço.

5.10.2. A contratação de uma empresa especializada oferece eficiência e segurança na execução dos serviços. Essas empresas já têm processos estabelecidos, protocolos de segurança e infraestrutura adequada para garantir que os serviços sejam prestados de maneira confiável e sem interrupções, o que é fundamental para o Ministério da Saúde em suas atividades oficiais.

5.10.3. A contratação de uma empresa especializada garante a continuidade dos serviços, independentemente das variações na demanda. As empresas desse setor têm a capacidade de lidar com picos de demanda e de fornecer serviços com rapidez e presteza quando necessário.

5.10.4. O modelo de contratação por "Contrato de Prestação de Serviço Continuado Sem Mão de Obra Exclusiva" está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diferentes regimes de execução de contratos, incluindo a possibilidade de contratação de serviços continuados sem a necessidade de mão de obra exclusiva. Nesse caso, o foco está na entrega do serviço como um todo, com base nas unidades de serviços definidas no tópico 7 deste Estudo.

5.10.5. Portanto, diante da especificidade dos serviços de lavanderia para a higienização da fantasia do "Zé Gotinha", bem como da urgência e continuidade necessárias para atender a agenda de pastas do Ministério da Saúde, a contratação de uma empresa especializada por meio do modelo de "Contrato de Prestação de Serviço Continuado Sem Mão de Obra Exclusiva" emerge como a escolha mais sensata. Esse modelo permite que a Administração Pública garanta a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, ao mesmo tempo que concentra seus recursos internos em suas responsabilidades fundamentais no setor da saúde.

5.11. Escolha da Forma de Seleção do Fornecedor e Modelo de Contratação Escolhido

5.11.1.. A escolha da forma de seleção do fornecedor e do modelo de contratação adotados para os serviços de lavanderia pelo Ministério da Saúde é um passo crítico e estratégico para garantir a eficiência e a qualidade na execução das atividades relacionadas as pastas de eventos em que o Ministério da Saúde propõe a sociedade. Nesse contexto, a combinação desses parâmetros foi cuidadosamente considerada para atender às necessidades específicas da contratação, bem como aos princípios da legislação aplicável.

5.11.2. Inicialmente, foi identificada a necessidade premente de garantir a continuidade do uso da fantasia do personagem do "Zé Gotinha" no eventos propostos pelo Ministério da Saúde. A interrupção dessas atividades poderia impactar significativamente na agenda oficial do Ministério da Saúde, e, por consequência, comprometer a eficácia dos eventos em promoção a vacinação da população.

5.11.3. Dessa forma, foi imprescindível avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado para atender a essa demanda crítica. Duas alternativas foram consideradas: a realização dos serviços por colaboradores diretos do Ministério da Saúde e a contratação de empresas especializadas para a prestação desses serviços de forma indireta.

5.11.4. A primeira alternativa, que envolveria a criação de uma equipe interna de colaboradores dedicados à função de lavanderia, foi avaliada com base em suas vantagens e desafios. Embora oferecesse um controle

direto sobre a qualidade dos serviços e a possibilidade de economia de recursos, essa abordagem enfrentaria obstáculos significativos, como a necessidade de treinamento e capacitação dos colaboradores e a exigência de infraestrutura e logística internas para fornecer esses serviços.

5.11.5. Em contrapartida, a segunda alternativa, que consistia na contratação de empresas especializadas, foi considerada a opção mais apropriada. Empresas desse setor já possuem a expertise necessária, garantindo eficiência e qualidade na prestação dos serviços. Além disso, a capacidade de lidar com picos de demanda oferecida por essas empresas tornaram essa escolha vantajosa.

5.11.6. No que diz respeito à forma de seleção do fornecedor, foram avaliadas diferentes opções, incluindo o Pregão Eletrônico, a adesão a Ata de Registro de Preços e a dispensa de licitação. O Pregão Eletrônico, embora seja uma modalidade amplamente utilizada, não se adequava à urgência da situação, dada a necessidade iminente de manter o uso da fantasia do "Zé Gotinha".

5.11.7. A adesão a Ata de Registro de Preços foi descartada devido à especificidade do objeto da contratação e à impossibilidade de enquadramento em SRP de outros órgãos ou entidades.

5.11.8. Diante da situação de urgência e da necessidade de contratação imediata, a dispensa de licitação foi a abordagem escolhida, respaldada pelo inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permitiu que o Ministério da Saúde contratasse rapidamente uma empresa especializada para fornecer o serviço de lavanderia, garantindo a continuidade do uso da fantasia do "Zé Gotinha" sem demora.

5.11.9. Em resumo, a escolha da forma de seleção do fornecedor e do modelo de contratação reflete a abordagem mais adequada e legalmente justificada para atender às necessidades específicas do Ministério da Saúde. A combinação da contratação de empresas especializadas por meio da dispensa de licitação garante a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços, atendendo aos princípios de economia, eficácia e eficiência estabelecidos pela legislação aplicável.

5.11.10. A forma de seleção do fornecedor escolhida foi a **dispensa de licitação**, respaldada pelo inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133, que permite essa modalidade em contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Essa escolha se justifica pela urgência em garantir a continuidade das operações e da agenda oficial do Ministério da Saúde, sem a qual haveria impactos significativos nas atividades.

5.11.11. A decisão de optar pela dispensa de licitação levou em consideração a impossibilidade de encontrar contratos vigentes que pudessem atender imediatamente às demandas de higienização da fantasia do "Zé Gotinha", de forma especializada e dentro dos prazos necessários. Dessa forma, a dispensa de licitação é a alternativa legal e necessária para garantir a continuidade das operações com a máxima eficiência possível.

5.11.12. O modelo de contratação escolhido é o "Contrato de Prestação de Serviço não Continuado Sem Mão de Obra Exclusiva". Essa escolha se alinha perfeitamente com a natureza intermitente das atividades de lavanderia para a higienização da fantasia do "Zé Gotinha" de uso do Ministério da Saúde. Os serviços são necessários apenas quando a fantasia se encontra suja ou manchada, o que não demanda uma alocação contínua de mão de obra exclusiva. Portanto, esse modelo oferece a flexibilidade necessária para atender às variações na demanda e otimizar recursos.

5.12. Eficiência da Forma de Combinação Desses Parâmetros

5.12.1. A eficiência da combinação desses parâmetros reside na capacidade de proporcionar uma resposta rápida e eficaz às necessidades do Ministério da Saúde. A dispensa de licitação permite a contratação imediata da empresa especializada em lavanderia, garantindo a continuidade da presença do personagem no eventos do Ministério da Saúde. Ao mesmo tempo, o contrato oferece a flexibilidade necessária para ajustar os serviços de lavanderia de acordo com a frequência e a escala das demandas, evitando encargos excessivos em tempos de baixa demanda.

5.12.2. A adoção desse modelo de contratação permite uma resposta ágil a situações imprevistas, como a interrupção da presença do personagem nos eventos, causada pela falta de serviços de higienização da fantasia. Ao optar pela dispensa de licitação, o Ministério da Saúde pode evitar a burocracia associada a processos de licitação tradicionais, economizando tempo e recursos. Além disso, o contrato de prestação de serviço continuado sem mão de obra exclusiva proporciona uma estrutura flexível para a prestação dos serviços. Isso significa que a Administração Pública pode adaptar os serviços de lavanderia de acordo com as variações na demanda, garantindo eficiência na utilização dos recursos. Por exemplo, durante períodos de alta demanda, como eventos frequentes, a empresa contratada pode realizar a higienização da fantasia em um volume maior, atendendo às necessidades do Ministério da Saúde.

5.12.3. Por outro lado, em momentos de menor atividade, como pausas entre os eventos, os serviços podem ser reduzidos, evitando custos desnecessários. Essa flexibilidade financeira é crucial para garantir que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, sem desperdícios. Em resumo, a combinação da dispensa de licitação com o contrato de prestação de serviço continuado sem mão de obra exclusiva demonstra eficiência ao atender às necessidades imediatas e variáveis do Ministério da Saúde. Isso assegura a continuidade das operações e a gestão eficaz dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que respeita os princípios estabelecidos pela legislação aplicável.

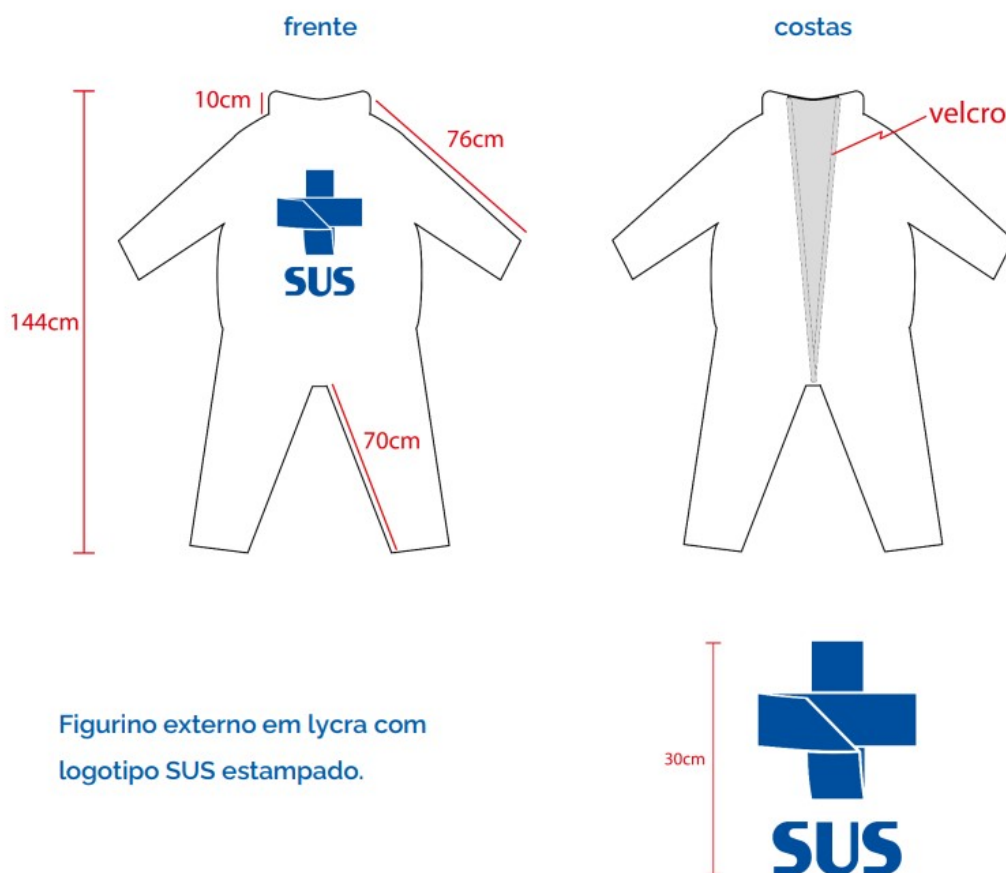
6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de **serviço comum**, de caráter **continuado** e **sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação**, de lavanderia, sob demanda, para atender a higienização da fantasia do "Zé Gotinha" utilizada pelo Ministério da Saúde, incluindo a coleta da fantasia suja e a devolução da fantasia limpa e seca. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação respaldada pelo inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com disputa eletrônica.

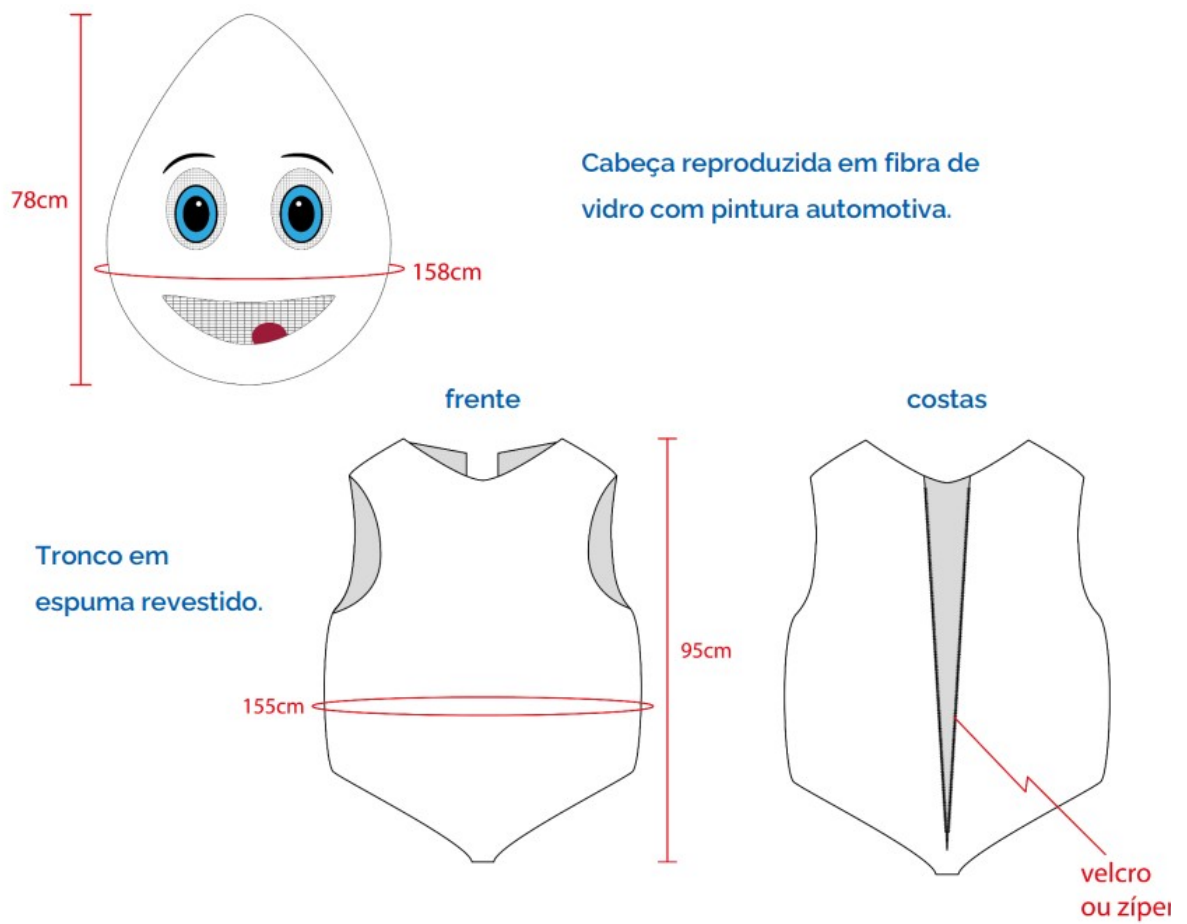
6.2. O fornecimento dos serviços será realizado, sob demanda.

6.3. A Contratada deverá atentar-se para as particularidades da fantasia do "Zé Gotinha" descritas a seguir:

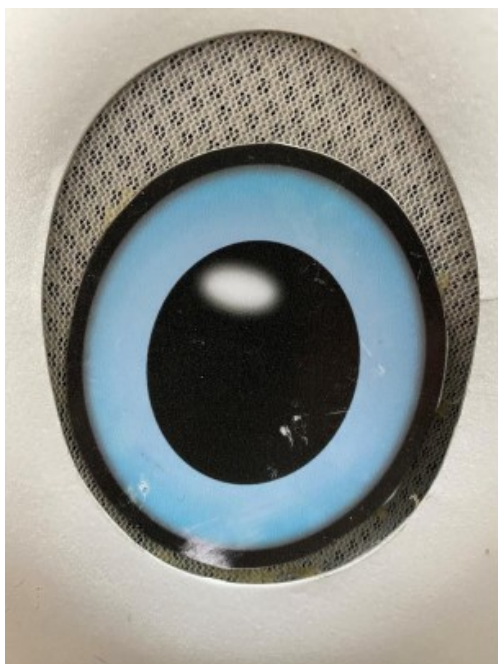
6.3.1. O figuro externo da fantasia é confeccionado em lycra com o logotipo SUS estampado.



6.3.2. O tronco da fantasia é modelado em espuma de alta densidade e sua cabeça confeccionada em fibra de vidro com pintura automotiva.



6.3.3. Os olhos da fantasia são desenvolvidos em papel plastificado, impressos nas cores preta e azul. Ademais, redes transparentes localizadas ao redor dos olhos e da boca são responsáveis pela respiração e visão do ativador da fantasia.



Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca.



6.3.4. A fantasia deverá ser acondicionada em embalagem adequada para transporte, objetivando a preservação das suas características.



6.4. Os serviços deverão atender as seguintes especificações técnicas mínimas:

6.4.1. O serviço de lavanderia será integralmente prestado na sede da Contratada, bem como todos os custos com funcionários, materiais e transporte da fantasia do "Zé Gotinha" até a sede da empresa e retorno ao Ministério da Saúde serão de responsabilidade da contratada.

6.4.2. A solicitação poderá ser cancelada, desde que haja comunicação com antecedência de 2 (duas) horas do horário marcado, por telefone ou e-mail.

6.4.3. O serviço será recebido pela ASCER/GM, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.4.4. O serviço poderá ser rejeitado caso seja identificado pela Contratante, manchas, sujidade ou partes danificadas, apresentando qualidade insatisfatória, devendo ser reenviada à Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou conserto, sem ônus para a contratante e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4.5. O serviço será prestado de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 17:00 horas.

6.4.6. O serviço de lavanderia será entregue, no máximo, até 72 (setenta e duas) horas após o pedido.

6.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Baseando-se nas informações fornecidas pela Assessoria de Cerimonial e Eventos - ASCER/GM/MS, o personagem "Zé Gotinha" participa, em média, de 15 (quinze) eventos por mês.

7.1.1. Tendo em vista que se trata de uma fantasia confeccionada na cor branca, principalmente composta por espuma de alta densidade, extremamente suscetível a odores, manchas e sujidades, considerou-se uma lavagem a cada 2 eventos, totalizando 8 lavagens mensais.

7.1.2. Considerando 8 lavagens mensais, temos o quantitativo de 96 (noventa e seis) lavagens por ano, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade de Eventos por Mês - QE	Quantidade Mensal - QM (QE / 2 + 0,5)	Quantidade Anual - QA (QM x 12)
1	Prestação de serviços de lavanderia	19542	UNIDADE	15	8	96

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.624,00

8.1. O valor estimado da contratação de que trata este Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 30.624,00 (trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de lavanderia	19542	UNIDADE	8	96	R\$ 319,00	R\$ 30.624,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Lavanderia não se sujeita ao parcelamento por tratar-se de serviço com um único item de baixa complexidade.

9.2. A divisão do objeto do certame em apenas 1 (um) item levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características. Quanto à contratação em apenas 1 (um) item, entende-se que os serviços somente poderão ser desempenhados por uma contratada.

9.3. Portanto, analisando tecnicamente, a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários outros. Ainda, corroborando a contratação de uma única empresa, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.4. O regime de execução adotado será o de Empreitada por Preço global, restando claro para ambas as partes (Administração e Contratada) que o parâmetro de remuneração e o compromisso de consumo, sob demanda é a unidade do item apresentado na tabela do item 7.1. do Tópico 7 deste Estudo, não o todo, ou seja, a contratação é realizada por preços de unidades, pagando o Ministério pelo que solicitar (unidades) e for executado, conforme demanda solicitada e executada.

9.5. O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço global, objetivando-se ampliar a competitividade sem comprometer a viabilidade técnica da execução dos serviços de lavanderia, pois a contratação será feita em um

único item, visto que o parcelamento da solução na contratação dos serviços não é vantajosa para a Administração Pública, na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, consequentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas ou interdependentes ao objeto a ser contratado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Do Alinhamento ao Plano Anual de Contratações

11.1.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que a contratação em tela consta prevista no PGC 2024, no valor de R\$ 30.624,00 (trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais), conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD de nº 2/2024.

11.1.2. A contratação em tela foi prevista no PGC 2024:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 822;

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;

V) Identificador da Futura Contratação: 250110-1/2024;

VI) Documento de Formalização da Demanda: 02/2024.

11.2. Do Alinhamento ao Plano Nacional de Saúde

11.2.1. A contratação em questão está alinhada com os objetivos e metas do Plano Nacional de Saúde - PNS 2024 /2027, conforme demonstrado abaixo:

11.2.1.1. **Objetivo 3:** Reduzir e controlar doenças e agravos passíveis de prevenção e controle, com enfoque na superação das desigualdades de acesso, regionais, sociais, de raça/etnia e gênero.

- Ampliar o percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta (DTP/HepB /Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano de idade.

11.2.1.2. **Objetivo 5:** Ampliar o acesso da população aos medicamentos, insumos estratégicos e serviços farmacêuticos, qualificando a assistência farmacêutica, articulada à pesquisa, à inovação e à produção nacional, regulação, com qualidade e uso adequado no Sistema Único de Saúde, reduzindo as iniquidades.

- Alcançar o cumprimento dos requisitos da Organização Mundial da Saúde (OMS) relacionados à Anvisa para o reconhecimento do Brasil como autoridade referência em medicamentos e vacinas.

11.2.1.3. **Objetivo 6:** Promover e qualificar a oferta de ações e serviços de saúde e saneamento ambiental, considerando os diferentes contextos étnico-culturais da população indígena, em articulação e fortalecimento dos saberes e práticas tradicionais.

- Aumentar o percentual de indígenas menores de um ano com esquema vacinal completo.

11.3. Do Alinhamento ao Plano Plurianual 2024-2027 do Ministério da Saúde

11.3.1. A contratação em tela está alinhada com o **Objetivo Específico 0485** do **Programa 5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente**, que trata da ampliação das coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil.

11.3.1.1. As principais entregas desse objetivo são:

- municípios prioritários com a vacinação intensificada;
- rede de frio no nível estadual com estrutura adequada.

11.4. Do Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável - PLDS

11.4.1. O Ministério da Saúde não possui um plano diretor de logística sustentável (PLDS - IN SEGES nº 58 /2022). No entanto, buscou-se neste Estudo abranger critérios mínimos que promovam o desenvolvimento sustentável na prestação dos serviços de lavanderia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem contratados com a presente contratação são:

12.1.1. Busca de qualidade e melhores custos para o serviço de lavanderia;

12.1.2. Higienização correta da fantasia do personagem 'Zé Gotinha', garantindo sua presença em eventos institucionais, tais como campanhas de conscientização de vacinação, entre outros;

12.1.3. Garantir a preservação da fantasia do personagem Zé Gotinha, que é um ícone da vacinação no Brasil e um símbolo do Ministério da Saúde, é essencial para manter e fortalecer a credibilidade da instituição, devido ao seu papel vital na promoção da saúde pública;

12.1.4. Eficiência e especialização das atividades finalísticas;

12.1.5. Atendimento adequado e especializado a ser realizado por empresa que atua no ramo de prestação de serviços de lavanderia;

12.1.6. Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização e a organização direta da prestação de serviços de lavanderia, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos em excesso, de modo a evitar o desperdício.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, tendo em vista que os mesmos serão prestados na sede da empresa contratada;

13.2. Ademais, o objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato, porém cumpre ressaltar que o MS oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços de modo geral;

13.3. Entende-se, por fim, que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. Deste modo, a Contratada que deve estar atenta a adoção de medidas de sustentabilidade, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Essas medidas visam minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente e assegurar a sua preservação.

14.2. O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como os provocados pelo descarte incorreto de resíduos sólidos, como o descarte incorreto de derivados do petróleo, como pneus, óleos lubrificantes, além da emissão de gases poluentes pelo escapamento dos veículos. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

14.3. Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação de agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. De modo que a promoção de ações sustentáveis nos processos de contratações visam contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais.

14.4. Os serviços de lavanderia causam impactos no meio ambiente, tais como: poluição das águas e do solo por dejetos, esgotos, destinação incorreta dos resíduos sólidos, desmatamento, desperdício de energia elétrica e de água, degradação da camada de ozônio, intensificação do efeito estufa, entre outros.

14.5. Fazendo-se, portanto, necessárias ações voltadas à mitigação dos impactos ambientais por parte das empresas que prestamos os serviços de lavanderia, ora contratados, tendo sempre como norte o que preceitua o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. Classificação do Documento

15.1. Os serviços a serem contratados não exigem classificação em ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação – LAI) que regula o acesso à informação, informa-se que a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe a publicidade na forma de princípio explícito em seu art. 5º e estabelece ainda no art. 13 que atos honrados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja cobertura à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

15.3. No capítulo III da Lei nº 14.133/21, que trata sobre a divulgação do edital de licitação, a NLLC, no art. 54. prevê que “A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção de todo o teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

15.4. Assim sendo, em atenção ao art. 7º, § 4, da IN nº 40/2020, nos termos da Lei nº 12.527/2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter sigiloso, não traz informações pessoais, nem de cunho sigiloso imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto, poderão estar disponíveis para qualquer interessado e ser divulgado como anexo do Termo de Referência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. Esta Equipe de Planejamento declara viável a presente contratação em virtude das soluções disponíveis no mercado, da previsão orçamentária e da existência de fornecedores no mercado capazes de fornecer a solução, bem como da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de lavanderia para atender a higienização da fantasia do personagem 'Zé Gotinha' utilizada pelo Ministério da Saúde.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

Equipe de Planejamento (Setor Requisitante)



Assinou eletronicamente em 26/02/2024 às 11:05:49.

VICENTE DE PAULA ALMEIDA

Equipe de Planejamento da Contratação (Apoio na Instrução Processual)



Assinou eletronicamente em 27/02/2024 às 11:59:51.

Termo de Referência 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	250110-COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	SABRINA DOS SANTOS LAGES	27/02/2024 12:36 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1/2024	25000.149228 /2023-22

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de lavanderia, sob demanda, para atender à necessidade de higienização da fantasia do "Zé Gotinha" utilizada nas ações realizadas pelo Ministério da Saúde, incluindo a coleta da fantasia suja e a devolução da fantasia limpa e seca em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Descrição/ Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de lavanderia	19542	UNIDADE	8	96	R\$ 319,00	R\$ 30.624,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção dos serviços de lavanderia para atender à necessidade de higienização da fantasia do personagem "Zé Gotinha" pode comprometer a aparição do personagem nas campanhas de vacinação, impactando diretamente nas atividades finalísticas do órgão, que têm como objetivo preservar a saúde da população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 822;
- IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;
- V) Identificador da Futura Contratação: 250110-1/2024;
- VI) Documento de Formalização da Demanda: 02/2024.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Dos Requisitos da Contratação:

4.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados do serviço, a racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, as disposições deste Termo de Referência consideram os seguintes requisitos básicos:

- 4.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- 4.1.2. Execução do serviço com observância das melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e materiais, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.3. A limpeza e os tratamentos da fantasia devem ser realizados utilizando produtos seguros tanto para o material da fantasia quanto para a pele do usuário, sendo preferencialmente hipoalergênicos e ecologicamente corretos;
- 4.1.4. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados /registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1. Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, para a execução de serviços Respeitos às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.2.2. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.2.3. Prever a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 4.2.4. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-2;

4.2.5. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequadas, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.6. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

4.2.7. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do fantasia do "Zé Gotinha" é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço de higienização a ser executado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, cujo agendamento poderá ser feito através do e-mail eventos.gm@saude.gov.br.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peças e materiais com compõem a fantasia, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços de higienização, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Padrões Mínimos de Qualidade

4.13. A Contratada deve atentar-se ao tipo de lavagem adequado para cada tipo de material da fantasia, verificando o melhor método para higienização dos preenchimentos de espuma, do figurino externo de lycra e da cabeça confeccionada em fibra de vidro;

4.14. A Contratada deve atentar-se ao processo de secagem da fantasia, garantindo que seja realizado adequadamente após a lavagem, evitando o acúmulo de umidade e prevenindo o desenvolvimento de mofo e/ou bolor;

4.15. A Contratada deve atentar-se a conservação e transporte da fantasia enquanto está estiver sob sua responsabilidade, garantindo que seja realizado em embalagem adequada, resistente a danos e a umidade.

4.16. A Contratada deve entregar os serviços de limpeza da fantasia dentro dos prazos e horários de entrega estipulados neste instrumento, notificando previamente quaisquer atrasos ou circunstâncias imprevistas que possam

afetar a entrega dos serviços, como condições climáticas desfavoráveis, problemas técnicos ou outros fatores relevantes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 72 (setenta e duas) horas contadas da comunicação do Ministério da Saúde.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O serviço de lavanderia será integralmente prestado na sede ou na filial da Contratada que deverá se localizar em Brasília ou no entorno do Distrito Federal.

5.1.2.2. A proposta deverá contemplar todos os custos com funcionários, materiais, transporte e demais .

5.1.2.3. A coleta da fantasia do "Zé Gotinha" no Edifício Sede do Ministério da Saúde em Brasília/DF, o seu transporte até a sede da empresa bem como o retorno ao Ministério da Saúde será de inteira responsabilidade da contratada.

5.1.2.4. O serviço será solicitado previamente pelo setor ASCER/GM, por meio de e-mail conforme o Modelo de Ordem de Serviço definido no Apêndice V deste Termo de Referência, ou contato telefônico, quando for cabível.

5.1.2.5. A solicitação poderá ser cancelada, desde que haja comunicação com antecedência de 2 (duas) horas da busca prevista, por telefone ou e-mail.

5.1.2.6. O serviço será recebido pelo setor ASCER/GM, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.2.7. O serviço poderá ser rejeitado caso seja identificado pela Contratante, manchas, sujeidade ou partes danificadas, apresentando qualidade insatisfatória, devendo ser reenviada à Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou conserto, sem ônus para a contratante e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contada da comunicação do Ministério da Saúde.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. O serviço será prestado de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 17:00 horas.

5.1.3.2. A coleta da fantasia deverá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.3.3. A fantasia, devidamente limpa e higienizada, deverá ser entregue em no máximo, até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede ou na filial da Contratada que deverá se localizar em Brasília ou no entorno do Distrito Federal, cujo endereço deverá constar na proposta comercial.

5.3. Os serviços serão prestados no horário comercial da Contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.4.1. Ateste e acompanhamento dos serviços:

5.4.1.1. A contratante poderá recusar os serviços com a indicação dos motivos, caso se constate que a contratada:

5.4.1.1.1. Efetuados em desacordo com as solicitações e especificações constantes neste instrumento e nos itens abaixo discriminados:

5.4.1.1.1.1. Presença de manchas visíveis: a fantasia não deve apresentar manchas visíveis de sujeira ou substâncias desconhecidas. A roupa deve estar limpa e sem marcas evidentes de uso anterior;

5.4.1.1.1.2. Presença de odores desagradáveis: a fantasia deve estar livre de odores desagradáveis, como cheiro de mofo, suor, fumaça ou produtos químicos;

5.4.1.1.1.3. Danos estruturais: a fantasia não deve apresentar danos estruturais, como rasgos, furos, desbotamento excessivo, costuras soltas ou outras falhas que comprometam sua integridade física;

5.4.1.1.1.4. Falta de conservação: a fantasia deve estar bem conservada, com todas as partes intactas e em bom estado de funcionamento (por exemplo, zíperes, botões, fechos etc.).

5.4.1.1.1.5. Secagem inadequada: A fantasia deve estar completamente seca, sem umidade residual, evitando o desenvolvimento de bolor ou mofo. Isso inclui todas as partes da fantasia, como o forro interno, acessórios e componentes internos.

5.4.1.1.1.6. Todos os serviços deverão ser executados obedecendo às especificidades de cada parte da fantasia, respeitando as técnicas adequadas para cada tipo de material.

5.4.1.1.2. Não produziu os resultados acordados;

5.4.1.1.3. Não atenda aos critérios de qualidade determinados pela Contratada;

5.4.1.1.4. Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.1.1.5. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.1.1.6. Qualquer serviço que não atenda aos critérios de qualidade mínima determinados acima não poderá ser faturado pela Contratada e/ou deverá ser repostado (em tempo hábil) para que ocorra o devido faturamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Fornecimento de 1 (uma) embalagem para realizar o transporte das peças que integram a fantasia:

5.5.1.1. O material da embalagem de transporte deverá ser resistente a impactos e a umidade, evitando danos internos e externos a fantasia do "Zé Gotinha";

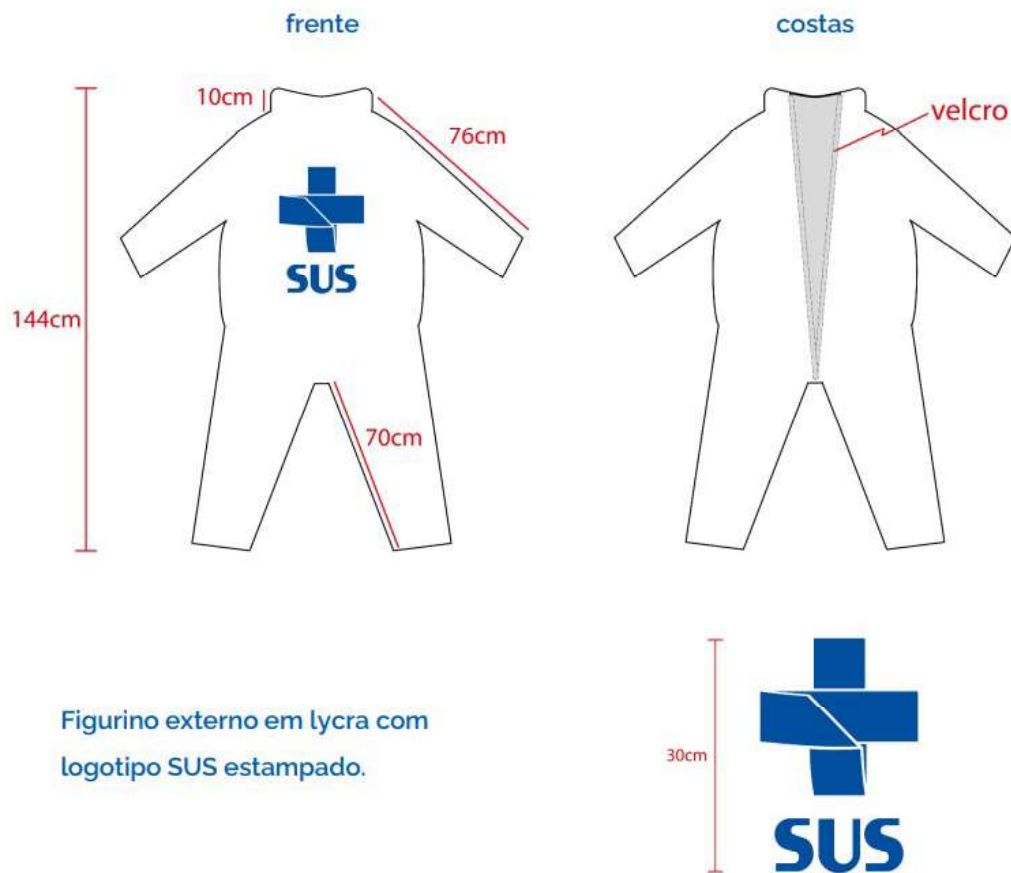
5.5.1.2. A embalagem deverá ser substituída a cada 6 (seis meses) ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atenda as condições mínimas de utilização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

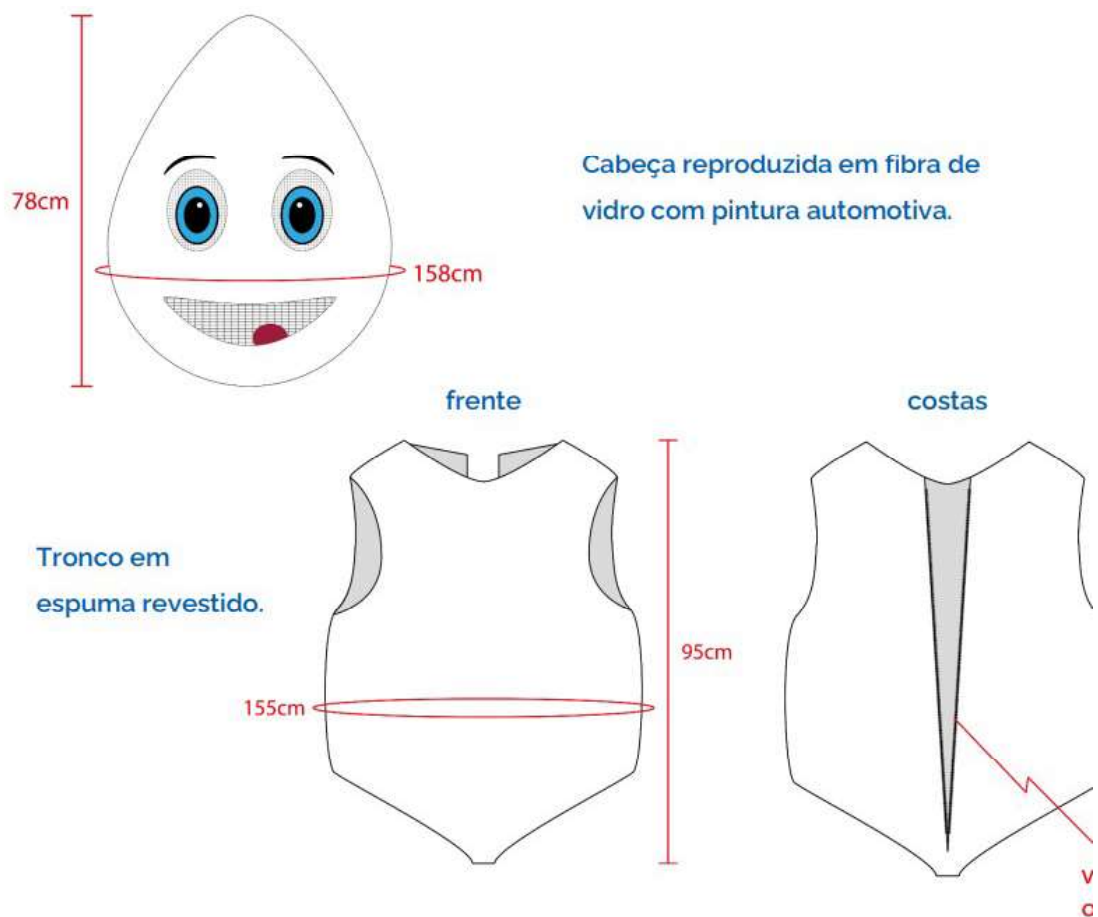
5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O serviço de lavanderia deverá ser executado atentando-se para as particularidades da fantasia do "Zé Gotinha", sendo de responsabilidade da Contratada a utilização de métodos de lavagem apropriados para cada tipo de material, conforme especificações da fantasia descritas abaixo:

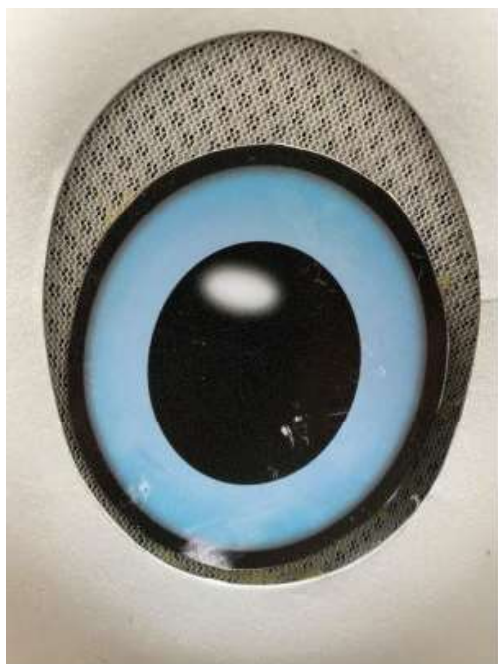
5.6.1.1. O figurino externo da fantasia é confeccionado em lycra com o logotipo SUS estampado.



5.6.1.2. O tronco da fantasia é modelado em espuma de alta densidade e sua cabeça confeccionada em fibra de vidro com pintura automotiva.



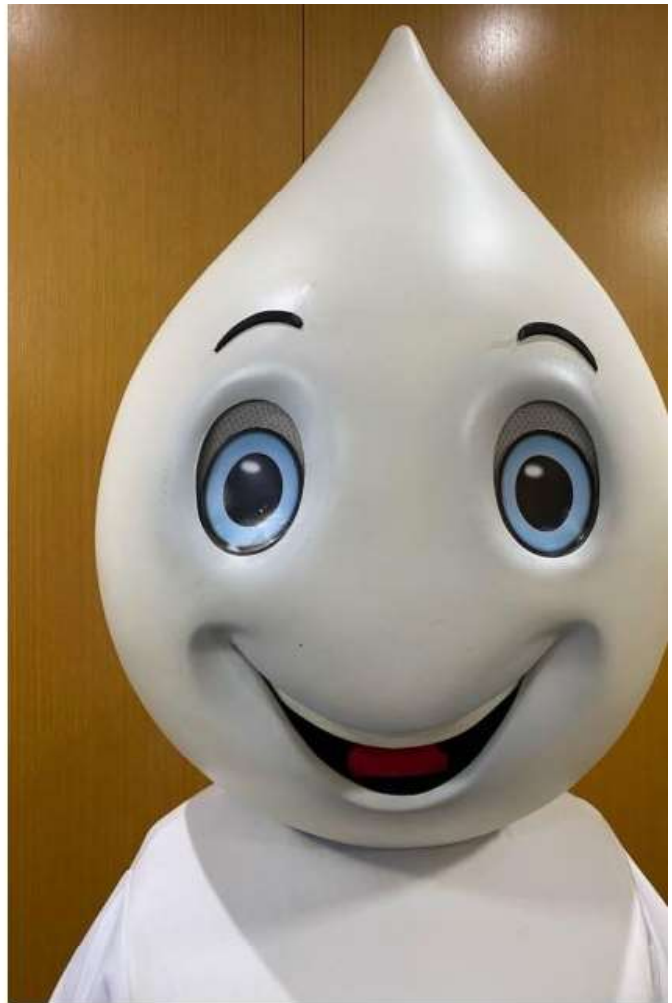
5.6.1.3. Os olhos da fantasia são desenvolvidos em papel plastificado, impressos na cores preta e azul. Ademais, redes transparentes localizadas ao redor dos olhos e da boca são responsáveis pela respiração e visão do ativador da fantasia.



Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca.



5.6.1.4. A fantasia deverá ser acondicionada em embalagem adequada para transporte, objetivando a preservação das suas características.



Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os critérios explicitados no Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultado deste Termo de Referência e nos itens abaixo discriminados:

7.3.1.1. Entrega/Pontualidade: A Contratada deve entregar os serviços de limpeza da fantasia dentro dos prazos e horário de entrega estipulados no item 5. *Modelo de execução do objeto* deste instrumento, comunicando antecipadamente quaisquer atrasos ou imprevistos que possam afetar a entrega dos serviços.

7.3.1.2. Limpeza: A Contratada deve garantir que a fantasia esteja completamente limpa, livre de odores desagradáveis, sem manchas visíveis de sujeira ou substâncias desconhecidas.

7.3.1.3. Secagem: A Contratada deve assegurar que a fantasia esteja completamente seca, sem umidade residual, em todas as suas partes, incluindo o forro interno, acessórios e componentes internos.

7.3.1.4. Conservação: A Contratada deve garantir que a fantasia seja transportada e armazenada de forma adequada, protegendo-a de danos e agentes externos que possam comprometer sua conservação.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos*)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições do material a ser higienizado para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Declaração com a relação do(s) estabelecimento(s) e seu(s) respectivo(s) endereço(s) em Brasília ou no Distrito Federal no(s) qual(is) os serviços de lavanderia serão prestados.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.41.1.1. Deverá haver comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação de serviços de lavanderia de artigos têxteis diversos, estofados e semelhantes;

8.41.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.41.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.41.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.624,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.624,00 (trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	Descrição/ Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de lavanderia	19542	UNIDADE	8	96	R\$ 319,00	R\$ 30.624,00

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 250110/00001;
- II) Fonte de Recursos: 1001000000;
- III) Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001;
- IV) Natureza de Despesa: 33.90.39-46;
- V) Plano Orçamentário: 0000;
- VI) PTRES: 173198.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Classificação do Documento

11.1. As informações contidas no presente Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, portanto, poderão estar disponíveis para quaisquer interessado, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

RELAÇÃO DE APÊNDICES

- Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar nº 14/2024;
- Apêndice II - Modelo de Proposta de Preços;
- Apêndice III - Modelo de Planilha de Custos;
- Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultado;
- Apêndice V - Modelo de Ordem de Serviço;
- Apêndice VI - Declaração de Vistoria;
- Apêndice VII - Declaração de Recusa de Vistoria;
- Apêndice VIII - Declaração de Conhecimento da Contratação;
- Apêndice IX - Declaração de Composição de Quadro Societário.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

Equipe de Planejamento (Setor Requisitante)



Assinou eletronicamente em 26/02/2024 às 15:31:04.

VICENTE DE PAULA ALMEIDA

Equipe de Planejamento da Contratação (Apoio na Instrução Processual)



Assinou eletronicamente em 27/02/2024 às 12:36:33.

Despacho: De acordo com o Termo de Referência nº 20/2024 elaborado pela Equipe de Planejamento.



Documento assinado digitalmente

EDVALDO LOPES GESTEIRA

Data: 28/02/2024 14:25:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDVALDO LOPES GESTEIRA

Autoridade competente

APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA**Empresa:****CNPJ/MF:****Inscrição Estadual:****Endereço:****Endereço eletrônico (e-mail):****Dados bancários:****Banco:****Agência:****C/C:****Nº da Dispensa Eletrônica:****Data:**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade (Anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	<i>“Indicar o descritivo do serviço”</i>	Unidade (lavagem)	96		

Valor total: XX (escrito por extenso)

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Data de emissão:

Validade da Proposta: 180 dias.

[Assinatura do Responsável]**[Carimbo, caso possua]**

APÊNDICE III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ao Ministério da Saúde

Referência: Dispensa Eletrônica nº ____ / ____.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade (Anual)	Preço Unitário (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	Unidade	96	

Descrição	TX (%)	Valor (Sobre o valor unitário)
ISS (se couber)		
ICMS (se couber)		
CSLL (se couber)		
IRPF (se couber)		
Outros (se houver)		
VALOR TOTAL		

OBS.: Se for o caso, incluir outros custos advindos sobre o item da contratação (ex.: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros) que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

APÊNDICE IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. INTRODUÇÃO

Este Instrumento de Medição de Resultado está vinculado ao termo de contrato de prestação dos serviços, agregando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Empresa Contratada e será efetuado periodicamente pela Fiscalização Técnica da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios de fiscalização.

O custo da realização dos serviços objeto do Termo de Referência se referirá à sua execução precisa, de forma a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

O disposto neste instrumento não se confunde com as penalidades discriminadas no item - DAS SANÇÕES, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o IMR é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o IMR visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior), conforme Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017.

2. OBJETIVO

O presente Instrumento de Medição de Resultado- IMR tem como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Empresa Contratada na execução da prestação dos serviços de lavanderia a serem prestados ao Ministério da Saúde. Deste modo, visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

Para fins de avaliação, o somatório dos pontos relativos às ocorrências/irregularidades serão pontuadas individualmente quando verificadas nas supervisões e controles.

Os serviços prestados serão avaliados conforme a Ordem do Serviço e a tabela definida abaixo:

Serviços a serem avaliados	Ótimo (9 a 10)	Bom (8 a 7)	Razoável (6 a 5)	Insatisfatório (abaixo de 5)
Entrega/Pontualidade				
Limpeza				
Secagem				
Conservação				

4. MENSURAÇÃO

As adequações no pagamento estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
32 a 40	0%
24 a 32	0,5%
16 a 24	1%
8 a 16	1,5%
Abaixo de 8	2%

O resultado da avaliação implicará, dependendo do caso, na glosa/desconto correspondente do valor da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os indicadores estabelecidos acima e apurados na avaliação, e obedecerá aos parâmetros estabelecidos na tabela acima.

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, a critério do Ministério da Saúde, poderá ser objeto apenas de notificação na primeira ocorrência, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 20 pontos.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior), conforme Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017.

Caso não seja aceita a justificativa, a Fiscalização indicará a glosa correspondente na fatura corresponde ao serviço avaliado.

A Contratada receberá documento contendo o resultado geral da avaliação do IMR e terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração da avaliação técnica. A reconsideração será avaliada pela Fiscalização, por igual prazo.

Além do detalhamento e considerações contidas neste instrumento, para referência, os serviços a serem executados seguirão as diretrizes do Termo de Referência.

**APÊNDICE IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEU
QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE
EMPRESA PÚBLICA, OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ÓRGÃO
CELEBRANTE**

_____ (identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da
Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF
nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento, com
fundamento no artigo 17, inciso XI, da Lei nº 13.473/2017, DECLARA a União que
não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de
empresa pública, ou sociedade de economia mista do Órgão celebrante.

Brasília/DF, em ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante legal
Cargo / Função

APÊNDICE V

MODELO ORDEM DE SERVIÇO E/OU DE FORNECIMENTO DE BENS

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:			
Nº da OS / OFB:			
Data de Emissão:			
Emergencial:	() Sim	() Não	
Área Requisitante da Solução:			
Sigla:			
Contratada:			
Contrato nº:			
Nota de Empenho nº:			

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES SOLICITADOS

Id	DESCRIÇÃO SERVIÇO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
Total Geral					

3. INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (DATA/HORÁRIO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ETC.)

Ateste da Ordem de Serviço:

DATA: ____/____/____.

Assinatura do(a) Responsável da Contratante.

APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no endereço: _____

_, atendendo ao disposto Referente: **Dispensa n.º XX/20XX – Processo n.ºXXXXXXXXXX**, objeto do certame é a prestação de serviços _____, conforme especificado no termo de referência e nos termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

DECLARA, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº XX/20XX, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, em virtude da vistoria realizada nos locais de prestação de serviços na data desta declaração.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante legal

Cargo / Função

Assinatura do Servidor

Cargo/Função/Matrícula